



(Proc. nº 15.201)

LEI Nº 2 601 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1 982

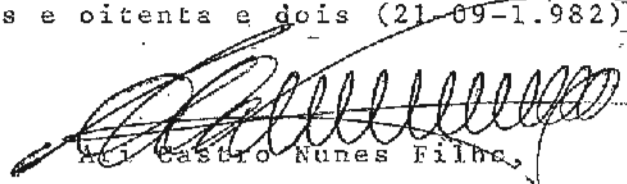
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São - Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - As áreas institucionais ficam corrigidas conforme as plantas anexas.

Parágrafo Único - As propriedades privadas que eram abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorizadas conforme as plantas integrantes desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1.982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1 982).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

FLS. 200
PSC 15200

fl. 01

FLS. 4
PSC 15200

